



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Regimento Geral

2011

1



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I - Das Disposições Iniciais	03
TÍTULO II - Da Educação Superior.....	03
CAPÍTULO I - Do Ensino.....	03
SEÇÃO I - Dos Cursos	03
SUBSEÇÃO I - Da Estrutura dos Cursos	04
SUBSEÇÃO II - Do Calendário Escolar	05
SUBSEÇÃO III - Do Processo Seletivo	06
SUBSEÇÃO IV - Da Matrícula	06
SUBSEÇÃO V - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos por Transferência.....	09
SUBSEÇÃO VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	10
SUBSEÇÃO VII - Do Regime Especial.....	14
SUBSEÇÃO VIII - Dos Estágios.....	16
SUBSEÇÃO IX - Dos Trabalhos de Graduação	17
SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação	17
SEÇÃO III - Outros Cursos	19
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	19
CAPÍTULO III - Da Extensão.....	20
TÍTULO III - Das Competências dos Órgãos da Administração e Autoridades Universitárias.....	21
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Deliberativos.....	21
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Executivos	28
TÍTULO IV - Da Comunidade Acadêmica	36
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente.....	36
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente.....	38
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	40
TÍTULO V - Do Regime Disciplinar	41
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	41
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	41
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	42
TÍTULO VI - Da Vida Social e Acadêmica	43
TÍTULO VI - Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Insígnias.....	43
TÍTULO VIII - Das Disposições Finais.....	44
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	44



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos do funcionamento dos órgãos e serviços do Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB, definidos no Estatuto.

Parágrafo único – As normas desse Regimento Geral são complementadas pelos Regimentos ou Regulamentos da Reitoria, dos órgãos complementares, dos cursos e dos órgãos deliberativos da Administração Superior.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 2º - A educação superior abrange os seguintes cursos e programas:

- I- cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II- de graduação, abertos a candidatos que concluem o ensino médio ou equivalente e são classificados em processo seletivo;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências, estabelecidas pelo Centro;
- IV- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos, estabelecidos pelo Centro.

Art. 3º - Os cursos e habilitações de graduação do Centro Universitário Geraldo Di Biase admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e natureza dos estudos, neles, compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros programas criados para atender às características de sua proposta pedagógica e peculiaridades do mercado de trabalho regional, com diretrizes, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Os cursos de graduação do Centro Universitário Geraldo Di Biase obedecem ao regime de organização semestral.

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 4º - Os cursos seqüenciais, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendem aos requisitos, estabelecidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU.

Art. 5º - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que concluem o ensino médio ou equivalente, e são classificados em processo seletivo, são organizados de modo que compreendem uma parte básica, com função orientadora e de fundamentação para estudos

4



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

posteriores e, outra, de caráter profissional.

Art. 6º - A estrutura curricular de cada curso de graduação é integrado por disciplinas, estágios e práticas de ensino, com definição de cargas horárias, duração e prazos de integralização.

§ 1º - Por duração de curso entende-se o tempo necessário à execução do currículo respectivo, dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º - A estrutura curricular, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 7º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-atividade, distribuídas ao longo do período letivo.

Parágrafo único – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor a partir da ementa estabelecida no projeto pedagógico do curso e deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso.

SUBSEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 8º - O Calendário Escolar, elaborado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologado pelo Reitor, é organizado de forma que permite o ano letivo, obedecer à duração, fixada na legislação vigente.

§ 1º - O ano letivo tem a duração prevista em Lei e é prorrogado, sempre, que necessário

5



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

para que se complete o tempo previsto, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária das disciplinas.

- § 2º - Entre os semestres letivos regulares podem ser executados programas de ensino, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.
- § 3º - A duração da hora-aula, prevista no Calendário Escolar, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.
- § 4º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SUBSEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - A admissão às séries iniciais dos cursos de graduação do Centro Universitário Geraldo Di Biase é realizada mediante processo seletivo.

Parágrafo único – O processo seletivo obedece às normas vigentes emanadas dos órgãos oficiais e tem sua regulamentação aprovada, anualmente, pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 10 – Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

em curso de graduação devem comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário Geraldo Di Biase no prazo fixado, com os documentos, exigidos em Edital próprio.

Art. 11 – O candidato classificado que não se apresenta para a matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos que devem ser convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único – Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital.

Art. 12 – Podem ser efetuadas matrículas de candidatos portadores de diplomas registrados de cursos superiores, observadas as normas e o limite de vagas, oferecidas no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - O portador de diploma registrado de curso superior pode, existindo vaga, matricular-se em períodos subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece normas gerais sobre o processo seletivo, no caso deste artigo, e em qualquer outro, de ingresso de aluno nos cursos de graduação.

Art. 13 – A matrícula é feita por período semestral.

Art. 14 – A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

§ 1º - Ressalvado o disposto no art. 16, a não renovação de matrícula implica no abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é autorizado com o comprovante de pagamento da primeira parcela da mensalidade, bem como a de quitação de todas as contribuições anteriores desde que, não haja pendências de documentos.

Art. 15 – É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos podendo o aluno manter sua vinculação ao Centro Universitário Geraldo Di Biase e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato que o defere, o qual não pode ser superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos intercalados que, em seu conjunto, ultrapassem a metade do número de períodos previstos para o curso.

§ 3º - O pedido de reabertura da matrícula nestes casos, fica condicionado a existência de vaga e realização de aproveitamento de estudos para a adequação do aluno ao projeto do curso.

Art. 16 – O aluno que falta a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos sem justificativa escrita e aceita pelo Diretor, pode ter sua matrícula cancelada, após inquérito administrativo.

Art. 17 – O cancelamento de matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário Geraldo Di Biase, sendo vetada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo,

8



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

podendo, entretanto, ser-lhe fornecida a Certidão de seu histórico escolar.

Art. 18 – O aluno que interrompe seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar ao Centro Universitário Geraldo Di Biase, mediante inscrição no Processo Seletivo, e comprovar pagamento de seus débitos junto a Tesouraria do Centro até a data em que se desliga da Instituição.

SUBSEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR TRANSFERÊNCIA

Art. 19 – Caso haja vagas, o Centro Universitário Geraldo Di Biase aceita transferência, de acordo com o calendário escolar, de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, após análise da documentação, apresentada pelo candidato.

§ 1º - A transferência “*ex officio*” a que se refere a Legislação vigente, é efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se trata de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarreta mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima dessa.

§ 2º - A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência se desloca para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º - O aluno que se transfere para o Centro Universitário Geraldo Di Biase deve apresentar



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

documentação de transferência expedida pela Instituição de origem, acompanhada de histórico original assinado pelo Secretário e Diretor do Curso e um exemplar, devidamente, autenticado, de cada um dos programas das disciplinas cursadas ou em estudo, com indicação de seu conteúdo e carga horária. Não serão aceitas cópias ou documentos retirados da internet.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido só pode ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do Centro Universitário Geraldo Di Biase à Instituição de origem, que deve responder, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

Art. 20 – A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente.

Art. 21 – Não se concede a transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 22 – O aproveitamento de estudos realizados no exterior, somente, é aceito quando há convênio entre o Centro Universitário Geraldo Di Biase e a Instituição de ensino superior de origem.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o aproveitamento de estudos pode ser aceito, com dispensa de disciplina cursada, quando ocorre compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático com a disciplina em que o aluno pretende matricular-se no Centro Universitário Geraldo Di Biase.

§ 2º - O acolhimento de matrícula de diplomados por curso superior, em qualquer área, pode ser aceito, com a existência de vagas, ficando os mesmos isentos do Processo

10



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Seletivo.

SUBSEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 23 – A avaliação do desempenho escolar é realizada por disciplina, incluindo a frequência e o rendimento escolar.

Art. 24 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vetado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em Lei, exigindo-se, pelo menos, 75% de presença às aulas e demais atividades programadas.

Parágrafo único – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que, nela, não obtém frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.

Art. 25 – O rendimento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados, por ele, obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino da disciplina bem como, julgar-lhes os resultados e apresentar uma nota por bimestre ao aluno avaliado.

§ 2º - As provas escritas, em número mínimo de 2 (duas) por semestre, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, sem prejuízo de outras formas de avaliação prevista no plano de ensino da disciplina, respeitado o calendário escolar.

Art. 26 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- § 1º - O aluno que utiliza meio fraudulento na verificação escrita, tem sua prova anulada, perdendo direito, no período letivo em curso, ao benefício previsto no art. 31 deste Regimento, independentemente, de outras sanções em que incorre.
- § 2º - Após a correção da prova o professor deve fazer a vista de prova na turma e o aluno que não concordar com a nota que lhe é atribuída, pode requerer num prazo máximo de dois dias, após tomar conhecimento de seu resultado, recurso ao coordenador do curso que analisará o pleito. Caso o coordenador seja o professor da disciplina, o pedido de revisão de prova deverá ser analisado pelo Diretor do Instituto.
- § 3º - A vista de prova é um procedimento acadêmico que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da prova.
- § 4º - Não é permitido que um aluno faça a Vista de Prova por outro aluno. Quando o aluno não comparecer, o professor deverá registrar “AUSENTE” na ata e o aluno perde a vista de prova.
- § 5º - As provas deverão ser entregues somente aos alunos que após a correção e vista de prova assinarem em documento próprio ciência e concordância com a nota atribuída. As provas dos alunos que não concordarem ou estiveram ausentes na vista de prova, deverão ser arquivadas pelo professor pelo prazo de 30 dias, devido a possibilidade de recurso do aluno. Somente a prova final deverá ser arquivada pela coordenação do curso por um período mínimo de 6 (seis) meses.
- § 6º - O aluno pode solicitar ao coordenador do curso a revisão da nota atribuída no prazo de 3 (três) dias após a publicação ou divulgação da mesma. Caso o professor da disciplina seja o Coordenador do Curso, cabe ao Diretor do Instituto a análise do requerimento.
- § 7º- O professor ou diretor responsável pela revisão da nota tem o prazo de sete (sete) dias úteis para emitir o parecer que deverá ser dado ao aluno mediante assinatura de

12



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

“recebimento de resultado” no próprio requerimento.

Art. 27- O aluno poderá ainda, não concordando com o resultado da revisão, requerer num prazo máximo de dois dias, após tomar conhecimento de seu resultado, recurso ao Colegiado do Curso que, acolhendo-o, designa uma comissão de 03 (três) docentes, dentre os quais o professor da disciplina, obrigatoriamente, para proceder a uma nova revisão de prova.

§ 7º- A banca responsável pela revisão da nota tem o prazo de sete (sete) dias úteis para emitir o parecer final que deverá ser dado ao aluno mediante assinatura de “recebimento de resultado” no próprio requerimento.

Art. 28 - Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência mínima de 75% às aulas e às demais atividades, e o aproveitamento escolar, para os alunos, são os seguintes:

- I. são fixadas 2 (duas) provas escritas semestrais obrigatórias, cujas datas de realização são definidas no calendário anual, aprovado pelo CONSEPE. O professor pode substituir as provas bimestrais por outros instrumentos de avaliação desde que tenha a aprovação do coordenador do curso.
- II. além das provas, constantes no item I, podem, a critério do Professor, ser aplicadas outras formas de aferição, cujos resultados devem integralizar a pontuação total da disciplina, no bimestre ou semestre;
- III. é considerado aprovado o aluno, independente do exame final, quando obtém grau de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética dos graus de exercícios escolares realizados;
- IV. é considerado aprovado o aluno, mediante exame final, quando tenha obtido grau

13



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtém média final não inferior a cinco, correspondente á média aritmética entre o grau de aproveitamento e o grau do exame final;

- V. é considerado reprovado o aluno, que não obtém frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividade programadas, em cada disciplina;
- VI. é considerado reprovado o aluno, que obtém, na disciplina, média final inferior a 5,0 (cinco).

Art. 29 – O aluno reprovado por frequência ou desempenho insatisfatório em mais de duas disciplinas, ficará retido no período devendo cursá-lo novamente com isenção das disciplinas em que tenha sido aprovado.

Art. 30 – **É promovido ao período subsequente o aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas, devendo cumpri-las em regime de dependência.**

§ 1º - O aluno promovido com até duas disciplinas em regime de dependência pode matricular-se, no período seguinte e obrigatoriamente deverá cursar as dependências .

§ 2º - Para o cumprimento das disciplinas em regime de dependência a Coordenação do Curso elaborará um plano de estudos contendo programas, frequência e formas de aferição de aprendizagem de acordo com o regulamento institucional para execução das dependências.

Art. 31 – **O aluno que não comparecer as verificações escritas, em cada disciplina, no semestre poderá ter direito a uma prova escrita de segunda chamada, referente a um dos bimestres, cuja data de aplicação é fixada pela direção do Centro Universitário Geraldo Di Biase, desde que satisfaça os seguintes requisitos:**



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- I. requerer no Centro de Atendimento, no prazo máximo de 48h após o dia da avaliação perdida, a solicitação de segunda chamada;
Parágrafo único – O aluno que se encontrar impossibilitado de comparecer dentro das 48 horas após a prova, poderá fazer a solicitação por meio de um representante desde que dentro do prazo estipulado.
- II. anexar atestado médico ou documentos comprobatórios da justificativa;
§ 1º - O atestado e/ou documento anexado devem se referir a data da prova perdida.
§ 2º - Não serão aceitas solicitações sem justificativas plausíveis e sem documentos comprobatórios
- III. retornar ao Centro de Atendimento no prazo de 48 horas para tomar ciência do desfecho do pedido.
- IV. Em caso de deferimento do pedido comparecer no dia e hora estabelecido no calendário de provas do curso para a realização da mesma.

Parágrafo único – Não existe segunda chamada para a prova final.

Art. 32 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter a duração dos seus cursos abreviada, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

SUBSEÇÃO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 33 – Podem solicitar regime especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções,

15



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovada conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.(Decreto-Lei nº 1.044/69)

Art. 34 - O tratamento especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.(Lei nº 6.202/75 - alunas gestantes e 10.421/02- mãe-adotiva)

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, comprovados, mediante atestado médico, pode ser ampliado os períodos de repouso, antes e depois do parto.

Art. 35 - A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante esse período, com acompanhamento de professor, designado pelo Coordenador de Curso, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do aluno.

Parágrafo Único: Ao elaborar o plano de estudo, a que refere esse artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem nesse regime.

Art. 36 - A solicitação referente ao regime especial deverá ser feita no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, pelo aluno ou seu procurador, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio no Centro de Atendimento

§ 1º: É da competência do Coordenador do Curso, analisar e decidir sobre a aplicação do regime especial.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

§ 2º - Será de responsabilidade do discente ou do seu procurador, o contato com os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de regime especial;

§ 3º - Será da responsabilidade do discente, o acompanhamento do conteúdo ministrado e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de regime especial.

§ 4º - O regime especial será indeferido pelo professor responsável pela disciplina, quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

- a) As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos;
- b) O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;
- c) Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

§ 5º - Quando não for possível aplicar o regime especial de estudos, o discente deverá requerer junto à secretaria o trancamento ou o cancelamento de matrícula, conforme o caso.

SUBSEÇÃO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 37 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas e/ou reais de trabalho.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Art. 38 – Os estágios são coordenados por docentes indicados pelo Diretor do Instituto respectivo, sob a orientação da Coordenação de Curso.

Art. 39 – Observadas as normas gerais desse Regimento Geral, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenações de Curso e aprovados pelo Diretor respectivo.

SUBSEÇÃO IX DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40 – O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar no projeto do curso.

Parágrafo Único: Nos cursos em que é exigido o trabalho de conclusão, o mesmo deve ser regulamentado no Projeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41 – Os cursos de pós-graduação que compreendem os de “lato sensu” e “stricto sensu”, são instituídos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX- , aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE- e autorizados pelo Conselho Superior – CONSU- .



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

§ 1º - Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados, exclusivamente, pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase, ou por meio de convênios entre esse e outras instituições.

§ 2º - Ao Centro Universitário Geraldo Di Biase compete criar cursos de pós-graduação “stricto sensu” e promover o seu credenciamento junto à CAPES.

Art. 42 – Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” compreendem os de especialização e de aperfeiçoamento, da forma que se segue:

- I- os cursos de especialização destinam-se a possuidores de diploma de Graduação ou de Curso Superior, no sentido de formar especialistas em setores restritos do conhecimento;
- II- os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo aprimorar os conhecimentos, em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.

Art. 43 – Os cursos de pós-graduação “stricto-sensu” compreendem o mestrado e o doutorado, cuja coordenação geral cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX-, no plano executivo, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no nível deliberativo.

- I- O mestrado tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, despertando neles a vocação para a pesquisa científica e para o magistério



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

superior.

- II- O doutorado tem por finalidade, proporcionar a formação científica e cultural aprofundada e desenvolver a prática da pesquisa e do poder criador.

Parágrafo único – A coordenação dos cursos de mestrado e doutorado cabe a um coordenador indicado pelo Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e designado pelo Reitor.

SEÇÃO III OUTROS CURSOS

Art. 44 – Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando a elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo único – As normas para funcionamento desses cursos e de outras modalidades que podem ser implantadas, obedecem ao que é estabelecido em regulamentação própria pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 45 – As diretrizes de pesquisas do Centro Universitário Geraldo Di Biase são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, sempre, articuladas com os programas de ensino e de extensão.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- § 1º - Os projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo Conselho Superior, são coordenados e executados pela PROPPEX
- § 2º - Os incentivos à pesquisa compreendem a concessão de auxílios e bolsas especiais para a execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, promoção de congressos, seminários e outros meios ao alcance do Centro Universitário Geraldo Di Biase.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 46 – As atividades extensionistas do Centro Universitário Geraldo Di Biase se processam por meio de cursos, serviços, difusão cultural, ação comunitária, divulgação de pesquisa e outros mecanismos.

- § 1º - Os cursos e serviços de extensão, de qualquer nível, podem ser de iniciativa do Centro Universitário Geraldo Di Biase ou em atendimento à solicitação de terceiros.
- § 2º - Os cursos e serviços de extensão podem gerar receita para remuneração dos profissionais envolvidos e investimentos em novos projetos.
- § 3º - Cabe aos Cursos de Graduação, a elaboração de projetos de extensão. Os projetos são submetidos à PROPPEX, para a emissão de seu parecer, por intermédio do Diretor do Instituto respectivo.
- § 4º - Quando o projeto ou programa de extensão abrange mais de um Curso do mesmo

21



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Instituto, sua coordenação e compatibilização cabe ao Colegiado de Curso, e, nos casos de participação de cursos de Institutos diversos, tais ações ficam a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 47 – A administração do Centro Universitário Geraldo Di Biase é exercida por órgãos deliberativos, executivos e complementares, cujas constituições e competências são definidas no Estatuto, nesse Regimento Geral e em Regimentos próprios.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 48 – Ao Conselho Superior - CONSU - compete:

- I- exercer a jurisdição superior em administração, gestão econômico-financeira e planejamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- II- fixar a política geral do Centro Universitário Geraldo Di Biase, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes;
- III- pelo patrimônio moral e material do Centro Universitário Geraldo Di Biase de acordo com o regime disciplinar disposto no Regimento Geral;
- IV- submeter o Estatuto e o Regimento Geral e suas respectivas modificações, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que é de competência desse órgão, ao Conselho Nacional de Educação;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- V- aprovar e reformar os Regulamentos dos órgãos colegiados deliberativos, da Reitoria, bem como dos órgãos complementares;
- VI- deliberar acerca dos recursos submetidos à sua consideração;
- VII- decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, acerca da criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, ou Institutos;
- VIII- homologar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa o número de vagas de cada Curso;
- IX- deliberar acerca das taxas e emolumentos que devem ser cobrados pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase, com observância da legislação pertinente, ouvida, previamente, a Entidade Mantenedora;
- X- deliberar acerca da concessão de condecorações universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- XI- aprovar e submeter à Entidade Mantenedora acordos, convênios e contratos de interesse do Centro Universitário Geraldo Di Biase, com instituições nacionais e estrangeiras, que devem ser firmados pelo Reitor;
- XII- aprovar o regulamento do quadro da carreira docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em mira os meios existentes, ouvida, previamente, a Entidade Mantenedora;
- XIII- determinar providências e aplicar sanções destinadas à prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

órgão;

- XIV- apurar a possível responsabilidade do Reitor, mediante abertura de inquérito;
- XV- propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício para atendimento a eventuais necessidades;
- XVI- exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, do Estatuto e desse Regimento Geral.

Art. 49 – O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, convocado pelo Reitor e, extraordinariamente, quando se faz necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 50 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE- compete:

- I- estabelecer as diretrizes e a política de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, coordenadas e compatibilizadas as programações, aos projetos e às atividades dos Institutos e dos órgão de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II- propor os planos que devem ser submetidos ao Conselho Universitário acerca da criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Institutos e Cursos;
- III- aprovar os projetos e os programas de pesquisa e de extensão, bem como propor a previsão de auxílios financeiros para sua execução;
- IV- aprovar o Calendário Acadêmico do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- V- propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário em

24



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

matéria de sua competência, para aprovação pelo Conselho Universitário;

- VI- estabelecer normas acerca da admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo e aproveitamento de estudos;
- VII- aprovar currículos plenos, bem como as listas de oferta das disciplinas nos diferentes cursos que devem ser oferecidas a cada período letivo;
- VIII- deliberar, originariamente, ou, em grau de recurso, acerca de matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista nesse Regimento Geral.

Art. 51 – Ao Colegiado de Curso, constituído por seis professores do curso e dois representantes do corpo discente, presidido pelo coordenador, compete:

I- Com relação à Administração:

- a) aprovar os planos de trabalho dos professores e pesquisadores do Curso;
- b) sugerir, a quem de direito, providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- c) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Comissão Própria de Avaliação - CPA e dos Colegiados Superiores;
- d) decidir acerca dos recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados ao ensino;
- e) deliberar acerca da organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando esses constituem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes;
- f) coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao

25



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Curso;

- g) elaborar o calendário das suas atividades;
- h) propor ao Diretor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;
- i) emitir parecer em assuntos de sua competência.

II- Com relação ao Ensino:

- a) definir o perfil e os objetivos gerais do Curso;
- b) deliberar acerca da organização do trabalho docente e discente;
- c) aprovar planos de ensino e programas das disciplinas, ouvidos os Assessores respectivos;
- d) elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- e) acompanhar as disciplinas constantes dos currículos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização e outros;
- f) promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- g) propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- h) promover a avaliação do Curso, na forma definida nesse Regimento Geral, em normas

26



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

complementares expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em consonância com o CONSU e com a CPA.

- i) decidir acerca da aceitação de matrículas de alunos transferidos, dos que solicitam troca de cursos, ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- j) decidir acerca do aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, de alunos transferidos e de diplomados;
- k) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso, zelando pela regularidade e qualidade do ensino, nela, ministrado;
- l) colaborar com os demais órgãos universitários na sua esfera de atuação;
- m) exercer, no âmbito próprio, as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas por força da legislação, do Estatuto do Centro Universitário Geraldo Di Biase, desse Regimento Geral e de outros regulamentos a que se subordina.

III - Com relação à Pesquisa:

- a) promover, incentivar e organizar projetos e atividades de pesquisa em sua área de competência;
- b) acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência, mediante intercâmbio com centros de excelência e participação em eventos científicos e culturais.

IV- Com relação à Extensão:



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- a) incentivar, promover e organizar e elaboração de projetos de extensão, na área de sua competência;
- b) participar de programas de extensão governamentais e de outras entidades.

Art. 52 – Ao Núcleo Docente Estruturante – NDE – formado por pelo menos 5 (cinco) professores do curso e presidido pelo coordenador compete:

- I- Acompanhar, aprimorar e divulgar entre discentes e docentes o Projeto Pedagógico do Curso, definindo suas concepções e fundamentações;
- II- Estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do Curso;
- III- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para apreciação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V- Analisar, avaliar e divulgar os planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos;
- VI- Ser o facilitador na integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- VII- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado ao Colegiado do Curso a indicação á substituição de docentes, quando necessário;
- VIII- Ter acesso e apreciar o resultado das avaliações dos docentes pelos discentes do curso, indicando ao segmento competente as correções desejáveis no desempenho, com vistas à melhor capacitação dos docentes;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Parágrafo único - Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “caput” deste artigo, pode deliberar sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 53 – São atribuições do Chanceler:

- I- zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela doutrina institucional expressa no projeto pedagógico global do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das finalidades institucionais do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- III- presidir, com direito a voz e voto, às reuniões de quaisquer colegiados a que compareça;
- IV- assinar títulos honoríficos, outorgados pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- V- dar posse ao Reitor.

Art. 54 – São competências do Reitor:

- I- dirigir e administrar o Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- II- zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto, do Regimento Geral



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

do Centro UGB e das normas complementares, emanadas dos órgãos colegiados superiores do Centro;

- III- promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades do Centro Universitário;
- IV- representar o Centro Universitário Geraldo Di Biase, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- V- executar o orçamento aprovado e submeter à apreciação do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora, a prestação de contas anualmente;
- VI- exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o Centro Universitário Geraldo Di Biase, na forma em que é estabelecida nesse Regimento Geral;
- VII- praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do Centro Universitário Geraldo Di Biase, nos termos do Estatuto e desse Regimento Geral;
- VIII- designar e dar posse aos Pró-Reitores, Diretores dos Institutos e Coordenadores de Cursos;
- IX- delegar atribuições aos Pró-Reitores e a outros dirigentes do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- X- convocar e presidir os Colegiados Superiores do Centro Universitário Geraldo Di Biase, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI- presidir, com direito a voz a qualquer colegiado a que comparece;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- XII- apresentar ao Conselho Superior, no início de cada período letivo, relatório das atividades do exercício anterior;
- XIII- baixar atos de cumprimento das decisões dos colegiados a que preside;
- XIV- devolver para reexame deliberações desses mesmos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e desse Regimento Geral;
- XV- encaminhar aos colegiados competentes do Centro Universitário Geraldo Di Biase, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVI- propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XVII- conferir graus e seus respectivos diplomas e certificados;
- XVIII- firmar convênios e acordos no país e no exterior;
- XIX- autorizar pronunciamento público que envolve, de qualquer forma, o Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- XX- constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- XXI- resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos do Estatuto e desse Regimento Geral, “ad referendum” do órgão competente;
- XXII- praticar todos os demais atos que decorrem, implícita ou explicitamente, de suas

31



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

atribuições previstas em lei, no Estatuto do Centro Universitário Geraldo Di Biase e nesse Regimento Geral.

Art. 55 – O Reitor pode devolver para reexame qualquer deliberação dos Colegiados Superiores do Centro Universitário Geraldo Di Biase em até 10 (dez) dias após a decisão dos mesmos, através dos seguintes procedimentos:

§ 1º - O Reitor convoca o Colegiado para uma reunião de apresentação das razões do pedido de reexame dentro de 15 (quinze) dias;

§ 2º - O conselho se reúne, analisa e delibera a questão com aprovação pela maioria de 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 56 – Ao Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos compete:

- I. Promover a integração das atividades acadêmicas do ensino de Graduação, coordenando-as e supervisionando-as;
- II. Articular-se com o Reitor e os Pró-Reitores, para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;
- III. Representar sua Pró-Reitoria junto aos órgãos da Administração Superior;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos.

Art. 57 – Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Promover a integração das atividades acadêmicas de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Extensão, coordenando-as e supervisionando-as;

- II. Articular-se com o Reitor e os Pró-Reitores, para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;
- III. Representar sua Pró-Reitoria junto aos órgãos da Administração Superior;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos.

Art. 58 – Ao Pró-Reitor Administrativo compete:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II. Articular-se com o Reitor e os Pró-Reitores, para as decisões de assuntos de caráter pedagógico, administrativo e financeiro;
- III. Preparar a proposta orçamentária a ser apreciada e aprovada pelos órgãos competentes;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior ou decorrentes de atos normativos.

Art. 59 – Ao Diretor do Instituto compete:

- I- cumprir e determinar o cumprimento das determinações estatutárias e regimentais e das deliberações dos órgãos de Administração Superior;
- II- coordenar e supervisionar as atividades do Instituto promovendo a integração das



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- atividades didáticas, científicas e administrativas da Unidade de Ensino, e, dessa, com a Administração Superior;
- III- colaborar com todos os órgãos do Centro Universitário Geraldo Di Biase na esfera de sua competência;
- IV- encaminhar ao Reitor, por intermédio das Pró-Reitorias, projetos de cursos, projetos e programas de pesquisa e extensão, propostas de participação em eventos científicos e culturais e iniciativas similares, para fins de aprovação;
- V- elaborar e apresentar ao Reitor, nos prazos, por ele, fixados, por intermédio das Pró-Reitorias, os relatórios das atividades do ano anterior, bem como o planejamento referente ao exercício seguinte;
- VI- propor convênios, tendo em mira o desenvolvimento dos programas do Instituto, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores;
- VII- convocar e presidir as reuniões do Instituto, com direito, além do voto comum, ao voto de qualidade;
- VIII- dispor acerca das atividades dos corpos docente e técnico-administrativo vinculados ao Instituto e o cumprimento das exigências dos regimes didático-administrativo- disciplinar;
- IX- representar o Instituto nos termos desse Regimento Geral;
- X- conferir grau a diplomados pelo Instituto, por delegação do Reitor;
- XI- constituir comissões para estudo de matérias do interesse do seu Instituto;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

XII- exercer outras atribuições previstas no Estatuto do Centro Universitário Geraldo Di Biase, nesse Regimento Geral e em normas, baixadas pelos Colegiados Superiores.

Art. 60 – Ao Coordenador de Curso compete:

- I- cumprir e determinar o cumprimento das instruções e determinações emanadas da Direção do Instituto, em consonância com a competência, a ele, atribuída na forma do Estatuto e nesse Regimento Geral;
- II- coordenar o trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito, além do voto comum, ao voto de qualidade;
- IV- elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- V- fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas e planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho aprovados;
- VI- apresentar ao Diretor do Instituto, no fim de cada período letivo, após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades do Curso, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;
- VII- submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, conforme



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

instruções dos órgãos superiores, o plano anual das atividades que devem ser desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;

- VIII- zelar pela assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, dando conhecimento, mensalmente, ao Diretor do Instituto;
- IX- estimular a melhoria de qualidade do ensino das disciplinas ministradas no Curso, com base em permanente avaliação;
- X- manter fichário atualizado de seus docentes;
- XI- articular-se com o órgão central de controle acadêmico;
- XII- adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis, no âmbito de sua atuação, “ad referendum” do Colegiado;
- XIII- zelar pela manutenção da ordem no âmbito do Curso;
- XIV- cumprir e determinar o cumprimento, no âmbito próprio, das disposições do Estatuto, desse Regimento Geral e de outras, emanadas de órgãos superiores;
- XV- convocar e presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- XVI- executar e fazer executar as decisões do Colegiado do Curso e as normas, emanadas dos órgãos superiores;
- XVII- representar o Colegiado de Curso;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- XVIII- fornecer a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC, subsídios para a organização do calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do Curso;
- XIX- coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, que são aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores;
- XX- exercer outras atribuições de sua competência, ou que lhe são delegadas pelos órgãos superiores.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 61 – O corpo docente do Centro Universitário Geraldo Di Biase é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e pelos componentes do quadro suplementar.

Art. 62 – O provimento, exercício, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo docente são regulados pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 63 – A carreira do magistério superior no UGB está hierarquizada conforme Plano de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 64 – O ingresso do professor na carreira do magistério superior faz-se mediante seleção, de acordo com o regulamento estabelecido no Plano de Carreira do Centro Universitário Geraldo Di Biase.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Art. 65 – Os professores do Centro Universitário Geraldo Di Biase devem comprovar conhecimento científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade de costumes.

Art. 66 – A seleção dos candidatos ao ingresso ou promoção no quadro de carreira de professor rege-se pelos critérios e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as disposições da legislação e do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 67 – Constituem deveres e atribuições do professor:

- a) cumprir a carga horária prevista no regime de trabalho docente, ministrando e orientando o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, executando, integralmente, com qualidade pedagógica, o programa aprovado pelo Curso;
- b) desenvolver projetos de pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- c) observar as disposições regulamentares quanto à frequência e à avaliação dos alunos;
- d) fornecer ao Curso, no prazo estabelecido, as notas e a frequência de cada aluno;
- e) sugerir ao Coordenador de Curso medidas necessárias ao melhor desempenho do ensino, pesquisa e extensão;
- f) participar das reuniões do Colegiado de Curso e de outros quando, deles, fizer parte, e é obrigatória a sua presença;
- g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 68 – A Reitoria, por proposta da Coordenação de Curso, e da Diretoria do Instituto, pode promover o afastamento do professor que deixa de comparecer, sem justificativa, às aulas e atividades acadêmicas e não ministra, integralmente, o programa da respectiva disciplina.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Art. 69 – O professor pode ser demitido de suas funções:

- a) por abandono de cargo;
- b) por revelar incompetência científica, incapacidade didática, desídia no trabalho e prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida no Centro Universitário Geraldo Di Biase.

§ 1º - É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixa de cumprir programa a seu cargo e horário de trabalho a que está obrigado, importando a reincidência, nas faltas previstas nesse artigo, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

§ 2º - Ao professor acusado é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70 – O corpo discente do Centro Universitário Geraldo Di Biase é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação “**stricto sensu**” que após o cumprimento de todas as exigências legais, tem direito ao respectivo diploma.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento, atualização ou extensão, ou em disciplinas isoladas de cursos de



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

graduação e pós-graduação que pode receber certificado conforme a proposta de cada curso..

Art. 71 – São deveres do aluno:

- a) empenhar-se no aproveitamento máximo do ensino;
- b) atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares;
- c) observar o regime disciplinar, instituído no Estatuto, nesse Regimento Geral e em resolução, baixada por órgãos superiores do Centro Universitário UGB;
- d) abster-se de atos que podem importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às do Centro Universitário Geraldo Di Biase, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;
- e) abster-se de, no Centro Universitário Geraldo Di Biase, fazer proselitismo em favor de idéias contrárias aos princípios que a orientam;
- f) cooperar com a administração para a realização dos objetivos do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- g) efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares.

Art. 72 – São direitos dos alunos:

- a) participar, na forma do Estatuto e desse Regimento Geral, com voz e voto, dos órgãos colegiados do Centro Universitário Geraldo Di Biase;
- b) recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, para os órgãos de hierarquia superior;
- c) promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- d) participar, como representante estudantil, desde que, regularmente matriculado, dos órgãos colegiados do Centro Universitário Geraldo Di Biase; na forma prevista na legislação em vigor, no Estatuto e nesse Regimento Geral.

Art. 73 – A organização e a representação estudantis se efetivam consoante a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 – O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único – O Centro Universitário Geraldo Di Biase zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 75 – As funções e atividades do corpo técnico-administrativo são definidas no Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76 – O regime disciplinar dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo tem regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário, atendido ao disposto nesse Regimento Geral sobre o assunto.

41



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 77 – Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- dispensa por justa causa.

Parágrafo único – As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor do Instituto.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78 – Os alunos devem cooperar ativamente, para a manutenção da ordem disciplinar no Centro Universitário Geraldo Di Biase.

Art. 79 – Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- desligamento.

Parágrafo único – A penalidade de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências do Centro Universitário Geraldo Di Biase.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80 – Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo regulamento próprio.

Art. 81 – É vetado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidades do Centro Universitário Geraldo Di Biase.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

TÍTULO VI DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 82 – Para eficiência e prestígio do Centro Universitário Geraldo Di Biase, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos das diversas Unidades.

Art. 83 – Os ex-alunos podem organizar-se em Associação, cujo Estatuto deve ser aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS INSÍGNIAS

Art. 84 – O Centro Universitário Geraldo Di Biase expede diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos Cursos.

Parágrafo único – É conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e aos que obtém os títulos de mestre e doutor.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Art. 85 – Aos que são aprovados nos demais cursos ou em disciplinas, são conferidos certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Art. 86 – O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local, previamente, designados pelo Reitor.

Parágrafo único – Os diplomas de graduação referidos no artigo 78, parágrafo único são assinados pelo Reitor e pelo Diretor do respectivo Instituto, e são registrados de acordo com o regulamento próprio.

Art. 87 – Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor ou Diretor, com a presença de pelo menos 2 (dois) professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau ao aluno que não comparece no ato de Colação de Grau, fixado no Calendário Escolar, em sessão simples.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – O comparecimento às reuniões dos colegiados do Centro Universitário é obrigatório e tem prioridade em relação a qualquer atividade, considerando-se a ausência, sem justificativa aceita, falta grave.

Art. 89 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete criar normas que permitem ao aluno de aproveitamento extraordinário, comprovado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial

45



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

consoante as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 90 – Fica instituída a “Semana de Avaliação Institucional”, que deve constar do calendário anual do Centro Universitário Geraldo Di Biase.

Art. 91 – O presente Regimento Geral somente pode ser modificado por proposta do Reitor ou de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior, aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim e mediante “quorum” mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Parágrafo único – As alterações entram em vigor, imediatamente, depois de aprovadas por decisão do Conselho Superior do UGB, ocorrendo sua vigência no ano acadêmico iniciado após sua aprovação.

Art. 92 – Os casos omissos nesse Regimento Geral são dirimidos pelo Conselho Superior, ou pelo Reitor, “ad referendum” daquele órgão, e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 93 – O presente Regimento Geral entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião plena do CONSU – Conselho Superior do UGB.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2011